

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2013

NÚMERO 6.550

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Valmir Comin
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Nadia Regina Pereira</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental2 Ofícios4 Projetos de Lei5</p>
--	--	---

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 129/2012, que “Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense”, por ser inconstitucional.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

“O autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense’, viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea ‘a’, da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições.”

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/13

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Parecer nº **PAR 0109/13-PGE**
Processo nº. PGE
Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo de projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 2124/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 02 de maio do corrente, a Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos, pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que **“Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense.”**, e atende a seguinte redação:

“Art. 1º Na implementação de projetos de arborização dos próprios públicos vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina serão utilizadas exclusivamente plantas nativas da flora catarinense.

Art. 2º Os hortos florestais administrados por órgãos vinculados a Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de plantas nativas do Estado.

Art. 3º Objetivando estimular a pesquisa, o estado e a difusão das plantas nativas do Estado a Administração Estadual poderá:

I - desenvolver programas de educação ambiental focados na valorização das plantas nativas de Santa Catarina;

II - estimular as universidades a desenvolverem programas de ensino e de pesquisa voltados à formação de recursos humanos com especialização em temas relacionados a biodiversidade catarinense;

III - estimular os municípios a utilizarem plantas nativas do Estado na arborização dos respectivos jardins, praças e logradouros públicos; e

IV - constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais voltados à coleta de sementes e à produção de mudas de plantas nativas de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer do Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, 1º § da Constituição do Estado, “verbis”

“Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto”.

A medida legislativa impõe a Administração Pública do Estado um conjunto de ações governamentais, ora incumbindo-a de utilizar plantas nativas da flora catarinense na implementação de projetos de arborização em seus próprios e em hortos florestais sob a sua administração, ora autorizando-a a desenvolver programas de educação ambiental e constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais. Embora algumas ações indicadas no autógrafo tenham caráter facultativo ou autorizativo, não se pode interpretar essa liberdade de ação como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que qualquer medida com essas características tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser.

Neste sentido as seguintes decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que consideram inconstitucionais as leis autorizativas em matéria da competência do Chefe do Poder Executivo:

“LEI AUTORIZATIVA. PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR VÍCIO DE ORIGEM, A LEI QUE, A PRETEXTO DE SIMPLEMENTE AUTORIZAR O EXECUTIVO A DETERMINADO AGIR, VERSA MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE”. (Adin nº 596114090)

“LEI AUTORIZATIVA. A LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A AGIR EM MATÉRIAS DE SUA INICIATIVA PRIVATIVA IMPLICA, EM VERDADE, UMA DETERMINAÇÃO, SENDO, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Adin nº 593099377 - TRIBUNAL PLENO)

De outro vértice, o Projeto de Lei em causa, ao impor novas atribuições ao executivo, invade competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea “a”, da Constituição Estadual:

“Art. 71 - São atribuições privativas do Governador do Estado:

.....
IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

Portanto, se o autógrafo patrocina clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnera não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o **princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado**, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual. Nesta linha os seguintes julgados so S.T.F.:

“Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal” (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

“Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado” (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão** pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Em que pesem os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional:

- por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
- por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
- por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

Nesse sentido, não há dúvida quanto a ocorrência de vício de inconstitucionalidade da deliberação do Poder Legislativo, que cuida da criação de encargo, cuja execução e disciplinamento é incumbido ao Chefe do Poder Executivo por meio de decreto ou, se for o caso, de lei de sua iniciativa.

Em suma, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia, impondo, assim, a recomendação de veto governamental.

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela contrária ao interesse público.

O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar “*atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento*” (La garanzia giurisdizionale della Costituzione, La giustizia costituzionale, Milano, Giuffrè, 1981, p. 177).

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Tem-se, do exposto, que a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições. É o parecer.

Florianópolis, 06 de maio de 2013.

Francisco Guilherme Laske

Procurador do Estado.

Extrato do parecer:

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que "**Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense.**", viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições. É o parecer.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO: SCC 2061/2013

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Autógrafo do PL nº 0129/2012

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo com o Parecer do Procurador de Estado Francisco Guilherme Laske de fls. 28 a 32.

À vossa consideração.

Florianópolis, 07 de maio de 2013.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

SCC 2061/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0129.6/2012. Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o Parecer n. 109/13 (fls. 28/32), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, referendado à fl. 33 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, archive-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 08 de maio de 2013.

LEANDRO ZANINI

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 0129/2012

Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Na implementação de projetos de arborização dos próprios públicos vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina serão utilizadas, exclusivamente, plantas nativas da flora catarinense.

Art. 2º Os hortos florestais administrados por órgãos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de plantas nativas do Estado.

Art. 3º Objetivando estimular a pesquisa, o estudo e a difusão das plantas nativas do Estado a Administração Pública estadual poderá:

I - desenvolver programas de educação ambiental focados na valorização das plantas nativas do Estado de Santa Catarina;

II - estimular as universidades a desenvolverem programas de ensino e de pesquisa voltados à formação de recursos humanos com especialização em temas relacionados à biodiversidade catarinense;

III - estimular os municípios a utilizarem plantas nativas do Estado na arborização dos respectivos jardins, praças e logradouros públicos; e

IV - constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais voltados à coleta de sementes e à produção de mudas de plantas nativas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 172/13

OFÍCIO APAE/SJC nº 070/2013 São José do Cedro, 17/05/2013 Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, de São José do Cedro, referente ao exercício de 2012.

Geni Balbinot
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 173/13

Ofício Nº 021/2013/AHMDJ Brusque/SC, 21 de maio de 2013. Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Hospital e Dom Joaquim**, de Brusque, referente ao exercício de 2012.

Pe. Timóteo José Steinbach
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 174/13

São Bento do Sul/SC, 29 de abril de 2013. Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Fundação Friederic Froebel**, de São Bento do Sul, referente ao exercício de 2012

Vander Meier
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 175/13

Encaminha o Relatório de Atividades da **Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis**, de Santo Amaro da Imperatriz, referente aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012

Ordival Enock da Costa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/13

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 153/13**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 854**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Aprova a alteração da programação físico-financeira do Plano Plurianual 2012-2015, autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Departamento Estadual de Infraestrutura, do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina e da Celesc Distribuição S.A. e estabelece outras providências".

Florianópolis, 9 de maio de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 21/05/13***ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EM Nº 151/2013 Florianópolis, 02 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Quando do exame do autógrafa do Projeto de Lei nº 0311.2/2012, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, Lei Orçamentária Anual, por meio do Ofício nº 1.081/12 GABS/DIOR, sugerimos a Vossa Excelência a sanção parcial opondo veto a 15 (quinze) emendas do relator da matéria, referentes à subações, demandas das Audiências Públicas Regionais, promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado.

O referido veto fez-se necessário devido à inconsistência técnica das propostas, que não guardavam a devida compatibilidade entre o Plano Plurianual e o Orçamento, ou reduziam recursos de subações pertencentes aos programas financiados com recursos de Operações de Crédito Internas, realizadas com o BNDES, caracterizando, portanto, recursos vinculados.

Para incorporar as subações, objeto das emendas, ao Orçamento de 2013, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2012/2015, e a

autorização legislativa para a abertura de crédito especial, no montante de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

A alteração do Plano Plurianual e a abertura de crédito especial visam ao atendimento de despesas com as seguintes subações:

- 1 - 012099- Expansão da UDESC para Joaçaba.
- 2 - 012370 - Construção de Centro de Oncologia e Pediatria no Hospital Infantil Santa Catarina - SDR - Criciúma.
- 3 - 012268 - Apoio ao Sistema Viário Rural - SDR - São Miguel do Oeste.
- 4 - 012175 - Pavimentação entre a SC - 411 e SC - 470, trecho Bairro Macuco.
- 5 - 012226- Reabilitação da SC - 280, ligando Canoinhas - Porto União - BR -153.
- 6 - 012220 - Reabilitação da SC - 472, trecho Itapiranga - Iporã do Oeste.
- 7 - 002325 - Reabilitação da SC - 477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR -116,
- 8 - 012628 - Revitalização/aumento da capacidade da rodovia SC - 469.
- 9 - 012314 - Construção de Unidade Prisional Avançada - SDR - Mafra; e
- 10 - 012632- Construção de Subestação de Energia Elétrica - SDR - Maravilha.

Salientamos que, das 15 (quinze) emendas vetadas, 10 (dez) estão contidas nesse projeto de lei, sendo que as outras 5 (cinco) emendas, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) já estão incorporadas à lei orçamentária para 2013, sendo atendidas por outras subações com iguais objetivos, e recursos orçamentários no montante de R\$ 31.986.983,57 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela anexa (Emendas Contempladas na LOA - 2013).

Para efetuar a suplementação pretendida serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas aos programas de trabalho dos próprios órgãos.

Desta forma, observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por tratar-se de recursos orçamentários importantes para a incorporação de subações, demandas das Audiências Públicas Regionais, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, acompanhada de projeto de lei, à Assembleia Legislativa do Estado, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EM Nº 151/2013

Emendas Contempladas na LOA - 2013

Programa	Unidade Orçamentária	Subação	Objeto de Execução	Localização	Meta Física - %		Meta Financeira - R\$		Total:
					2013	2014	2013	2014	
Número da Emenda: 285									
100 - Caminhos do Desenvolvimento	45001 - Secretaria de Estado da Educação	12519 - Revitalização da rede física das UES - lote I - SED	2013OE000001 - Reforma/ampliação da EEB Osvaldo Aranha	Joinville	100,00	-	2.745.055,60	-	2.745.055,60
101 - Acelera Santa Catarina	45001 - Secretaria de Estado da Educação	12613 - Revitalização da rede física das UES - lote II - SED	2013OE000328 - Construção de escola de ensino médio - EEB Itinga - BNDES/Complemento DE 2013OE252	Araquari	50,00	50,00	639.275,44	639.275,43	1.278.550,87
			2013OE000337 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Parque Guarani - BNDES - Complemento. 2013OE260	Joinville	50,00	50,00	730.841,78	730.841,77	1.461.683,55
			2013OE000336 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Itajubá - BNDES - Complemento 2013OE259	Barra Velha	50,00	50,00	650.000,00	650.000,00	1.300.000,00
			2013OE000338 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Vila Nova - BNDES - Complemento 2013OE261	Joinville	50,00	50,00	650.000,00	650.000,00	1.300.000,00
610 - Educação Básica	45001 - Secretaria de Estado da Educação	11560 - Implementação de programas educacionais - educação básica	2013OE000310 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Prof. Jandira Davila - Joinville FNDE	Joinville	100,00	-	357.070,00	-	357.070,00
			2013OE000311 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Prof. Alicia B. Ferreira - FNDE	Joinville	100,00	-	357.070,00	-	357.070,00
			2013OE000252 - Construção de escola de ensino médio - EEB Itinga	Araquari	100,00	-	3.577.461,21	-	3.577.461,21
			2013OE000309 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Arnaldo Moreira Douat - FNDE	Joinville	100,00	-	357.070,00	-	357.070,00
			2013OE000308 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEM Gov. Celso Ramos - FNDE	Joinville	100,00	-	357.070,00	-	357.070,00
			2013OE000307 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Annes Gualberto - FNDE	Joinville	100,00	-	357.070,00	-	357.070,00

Programa	Unidade Orçamentária	Subação	Objeto de Execução	Localização	Meta Física - %			Meta Financeira - R\$			Total:
					2013	2014	2015	2013	2014	2015	
610 - Educação Básica	45001 - Secretaria de Estado da Educação	11560 - Implementação de programas educacionais - educação básica	2013OE00260 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Parque Guarani - FNDE	Joinville	100,00	-	-	3.577.461,21	-	-	3.577.461,21
			2013OE00261 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Vila Nova - FNDE	Joinville	100,00	-	-	3.577.461,21	-	-	3.577.461,21
			2013OE00305 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Almirante Boiteux - FNDE	Araquari	100,00	-	-	357.070,00	-	-	357.070,00
			2013OE00316 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Felipe Schmidt - FNDE	São Francisco do Sul	100,00	-	-	357.070,00	-	-	357.070,00
			2013OE00306 - Construção de Cobertura de Quadra Esportiva - EEB Prof. Roldolfo Meyer - FNDE	Joinville	100,00	-	-	357.070,00	-	-	357.070,00
			2013OE00259 - Construção de Escola de Ensino Médio - Bairro Itajubá - FNDE	Barra Velha	100,00	-	-	3.577.461,21	-	-	3.577.461,21
Número da Emenda: 307			12389 - Construção de centro de tecnológico para a escola Jurema - SDR - Quilombo								
101 - Acelera Santa Catarina	45001 - Secretaria de Estado da Educação	12613 - Revitalização da rede física das UES - lote II - SED	2013OE000144 - Reforma/ampliação da EEB Prof. Jurema Savi Milanez	Quilombo	50,00	50,00	775.000,00	775.000,00	-	-	1.550.000,00
Número da Emenda: 308			12279 - Construção de escola de ensino fundamental São Luiz em União do Oeste - SDR - Quilombo								
100 - Caminhos do Desenvolvimento	45001 - Secretaria de Estado da Educação	12519 - Revitalização da rede física das UES - lote I - SED	2013OE000021 - Reforma/ampliação da EEB São Luiz	União do Oeste	100,00	-	2.427.323,11	-	-	-	2.427.323,11
Número da Emenda: 315			12384 - Constr. reforma e ampl. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - SDR - Gde Florianópolis								
101 - Acelera Santa Catarina	26001 - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	12616 - Construção, reforma e ampliação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	2013OE000031 - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social em Biguaçu - CRAS	Biguaçu	65,00	35,00	101.541,40	63.758,60	-	-	165.300,00
			2013OE000046 - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social em Palhoça - CRAS	Palhoça	65,00	35,00	101.541,40	63.758,60	-	-	165.300,00
Número da Emenda: 331			2255 - Reabilitação/aumento capacidade SC - 486, trecho BR - 101 - Brusque - Dom Joaquim - Botuverá								
140 - Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	53025 - Departamento Estadual de Infraestrutura	2255 - Reabilitação/aumento capacidade SC - 486, trecho BR - 101 - Brusque - BID VI	2013OE000096 - Reabilitação/aumento capacidade SC - 486, trecho BR 101 - Brusque (Rodovia Antônio Heil)	Brusque / Itajaí	0	25	6.000.000,00	64.800.000,00	64.800.000,00	64.800.000,00	135.600.000,00
			Total Geral:					31.986.983,57	68.372.634,40	64.800.000,00	64.800.000,00

PROJETO DE LEI Nº PL./0153.6/2013

Aprova a alteração da programação físico-financeira do Plano Plurianual 2012-2015, autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Departamento Estadual de Infraestrutura, do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina e da Celesc Distribuição S.A. e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a programação físico-financeira do Plano Plurianual 2012-2015, constante do Anexo Único da Lei nº 15.722, de 22 de dezembro de 2011, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, do Departamento Estadual de Infraestrutura e do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, com vistas ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei, e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Celesc Distribuição S.A., com vistas ao atendimento da programação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Para atender ao crédito a que se refere o art. 2º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas na programação constante dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO I

REDUÇÃO			R\$ 1,00
PROGRAMA SUBAÇÃO	META FINANCEIRA 2012-2015	REDUZIDO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
0105 MOBILIDADE URBANA			
008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE	271.436.471	1.000.000	270.436.471
0145 CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO			
000236 Projetos de reabilitação e aumento de capacidade de rodovias - DEINFRA	65.707.536	500.000	65.207.536
0180 EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
000550 Melhoria e manutenção subestação alta tensão	68.242.889	2.000.000	66.242.889
0430 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
011328 Adequação e aquisição de equipamentos para a atenção a média e alta complexidade	217.981.000	500.000	217.481.000
0610 EDUCAÇÃO BÁSICA			
011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares - rede física - educação básica	784.418.414	900.000	783.518.414
0630 GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR			
003176 Fomento às atividades de extensão - UDESC	9.288.660	50.000	9.238.660
SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 1,00
PROGRAMA SUBAÇÃO	META FINANCEIRA 2012-2015	REDUZIDO	META FINANCEIRA ATUALIZADA
0110 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS			
012175 Pavimentação entre a SC-411 e SC-470, trecho Bairro Macuco	429.100	500.000	929.100
011268 Apoio ao sistema viário rural - SDR - São Miguel do Oeste	429.100	1.000.000	1.429.100
0180 EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
012632 Construção da subestação de energia elétrica - SDR - Maravilha	1.000.000	2.000.000	3.000.000
0250 INCLUSÃO DIGITAL			
012389 Construção de centro tecnológico para a escola Jurema - SDR - Quilombo	429.100	300.000	729.100
0430 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
012370 Construção de centro de oncologia e pediatria no hospital infantil Santa Catarina - SDR - Criciúma	1.300.000	500.000	1.800.000
0610 EDUCAÇÃO BÁSICA			
012080 Construção de unidades escolares para o ensino básico - SDR - Joinville	429.100	300.000	729.100
012279 Construção de escola de ensino fundamental São Luiz em União do Oeste - SDR - Quilombo	429.100	300.000	729.100
0630 GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR			
012099 Expansão da UDESC para Joaçaba	429.100	50.000	479.100

ANEXO II

Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação	Subação	Reabilitação da SC-280 ligando Canoinhas - Porto União - BR-153		
Unidade Orçamentária	45091	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC	Código	26.782.0140.1149.012226		
			4	Despesas de Capital		
Subação	Expansão da UDESC para Joaçaba		44	Investimentos		
Código	12.364.0630.1129.012099		44.90	Aplicações Diretas		
4	Despesas de Capital		44.90.51 (0.1.92)	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
44	Investimentos					
44.90	Aplicações Diretas					
44.90.51 (0.6.65)	Obras e Instalações	R\$				50.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	Subação	Reabilitação da SC-472, trecho Itapiranga - Iporã do Oeste		
Unidade Orçamentária	48091	Fundo Estadual de Saúde	Código	26.782.0140.1149.012220		
Subação	Construção de centro de oncologia e pediatria no hospital infantil Santa Catarina - SDR - Criciúma		4	Despesas de Capital		
Código	10.302.0430.2159.012370		44	Investimentos		
4	Despesas de Capital		44.90	Aplicações Diretas		
44	Investimentos		44.90.51 (0.1.92)	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
44.90	Aplicações Diretas					
44.90.51 (0.1.00)	Obras e Instalações	R\$				500.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura	Subação	Reabilitação da SC-477, trecho Canoinhas - Major Vieira - BR-116		
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura	Código	26.782.0140.0266.002325		
Subação	Apoio ao sistema viário rural - SDR - São Miguel do Oeste		4	Despesas de Capital		
Código	26.782.0110.1131.012268		44	Investimentos		
4	Despesas de Capital		44.90	Aplicações Diretas		
44	Investimentos		44.90.51 (0.1.92)	Obras e Instalações	R\$	500.000,00
44.40	Transferências a Municípios					
44.40.42 (0.1.00)	Auxílios	R\$				1.000.000,00
Unidade Orçamentária	53025	Departamento Estadual de Infraestrutura	Subação	Revitalização/ aumento da capacidade da rodovia SC -469		
Subação	Pavimentação entre a SC-411 e SC-470, trecho Bairro Macuco		Código	26.782.0140.0183.012628		
Código	26.782.0110.1128.012175		4	Despesas de Capital		
4	Despesas de Capital		44	Investimentos		
44	Investimentos		44.90	Aplicações Diretas		
44.90	Aplicações Diretas		44.90.51 (0.2.69)	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
44.90.51 (0.1.92)	Obras e Instalações	R\$				500.000,00
			Total		R\$	3.750.000,00

ANEXO III

41000 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
41022 CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL		PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MOD	VALOR
25.752	180	Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica				
	180.0069	Construção subestação alta tensão				
	180.0069.012632	Construção de Subestação de Energia Elétrica - SDR- Maravilha	I	4 INVESTIMENTO	90	2.000.000

ANEXO IV

Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação	44	Investimentos		
Unidade Orçamentária	45091	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC	44.40	Transferências a Municípios		
			44.40.42 (0.1.00)	Auxílios		R\$ 1.000.000,00
Subação	Implantação ou ampliação de campi da UDESC		Unidade Orçamentária	53025	Departamento	Estadual de
Código	12.364.0630.0881.010249				Infraestrutura	
4	Despesas de Capital		Subação		Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - Entr. SC-114 - Itaió - Entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	
44	Investimentos		Código		26.782.0110.0057.000335	
44.90	Aplicações Diretas		4	Despesas de Capital		
44.90.51 (0.6.65)	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00	44	Investimentos		
			44.90	Aplicações Diretas		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	44.90.51 (0.1.92)	Obras e Instalações		R\$ 1.900.000,00
Unidade Orçamentária	48091	Fundo Estadual de Saúde				
Subação	Adequação e aquisição de equipamentos para a atenção a média e alta complexidade		Órgão	54000	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	
Código	10.302.0430.0378.011328		Unidade Orçamentária	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	
3	Despesas Correntes		Subação		Construção de unidades da SJC	
33	Outras Despesas Correntes		Código		14.122.0750.0985.010924	
33.40	Transferências a Municípios		4	Despesas de Capital		
33.40.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 500.000,00	44	Investimentos		
			44.90	Aplicações Diretas		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura	44.90.51 (0.2.69)	Obras e Instalações		R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura				
Subação	Apoio ao sistema viário rural - SIE		Total			R\$ 3.750.000,00
Código	26.782.0105.0760.008577					
4	Despesas de Capital					

ANEXO V

41000 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
41022 CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNCIONAL		PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MOD	VALOR
25.752	180	Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica				
	180.0070	Melhoria subestação alta tensão				
	180.0070.000550	Melhoria e manutenção subestação alta tensão	I	4 INVESTIMENTO	90	2.000.000

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 170.7/2013

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estudo aos alunos matriculados em tempo integral no ensino médio das escolas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina concederá bolsa de estudo, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), aos alunos regularmente matriculados em tempo integral no ensino médio das escolas públicas ou privadas com bolsa de estudo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A bolsa de estudo será concedida aos alunos cuja renda familiar mensal não exceda ao valor de três salários mínimos.

§ 2º A bolsa de estudo será reajustada anualmente com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente ao bolsista por meio da agência bancária indicada pela Secretaria de Estado da Educação, obedecendo a cronograma por esta estabelecido.

§ 4º Os valores das bolsas serão fixados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º É vedado o pagamento retroativo de bolsa de estudo.

§ 6º O cancelamento da bolsa de estudo, desde que justificado, poderá ser efetuado a qualquer momento, podendo ser requerido pelo bolsista ou pelo diretor da escola em razão de desempenho insuficiente, desistência, conclusão de curso ou falecimento.

§ 7º O beneficiário terá que comprovar que reside no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos, na data da inscrição no processo seletivo.

§ 8º. O aluno beneficiado com a bolsa de estudo não poderá ter vínculo empregatício.

§ 9º. O prazo de concessão da bolsa de estudo será de no máximo 3 (três) anos.

§ 10º. Havendo desistência do beneficiário, a Secretaria de Estado da Educação colocará, no ano seguinte, a bolsa de estudo à disposição de outro estudante.

Art. 2º A manutenção da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do ensino médio, dependerá do cumprimento, pelo beneficiário, de requisitos de desempenho acadêmico, não sendo permitida a reprovação.

Art. 3º A inscrição para seleção no Programa de Bolsas de Estudo dar-se-á mediante edital público anual a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O resultado da classificação dos selecionados será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O beneficiário de bolsa de estudo deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Estado da Educação declaração de frequência às aulas, podendo perder o benefício nas seguintes situações:

I - desistência do aluno ou reprovação em qualquer disciplina do curso; ou

II - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 5º O aluno deverá requerer a renovação da bolsa de estudo no ato da matrícula.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/13

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem como metas centrais a ampliação da educação integral na educação básica e a articulação da educação de jovens e adolescentes com a educação técnica profissional.

Neste sentido, o estado de Santa Catarina tem implantado a educação na modalidade integral no ensino médio em diversos municípios. Entretanto, para a implantação desta modalidade muitas tem sido as dificuldades enfrentadas como: plano pedagógico adequado, formação continuada dos professores, estrutura física das escolas, falta de equipamentos adequados, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, dentre outros.

Ocorre que a necessidade de conciliar educação e trabalho é realidade para muitos jovens que precisam estar no mercado de trabalho, ter uma renda para sustentarem a si e a outrem, além de contribuírem com a família, inclusive nos afazeres domésticos.

Diante deste quadro, estes jovens acabam se posicionando contrariamente à educação em tempo integral sob o argumento de que, sendo estudantes trabalhadores não poderiam mais frequentar a escola, além do que uma jornada de 9 horas na instituição se tornaria extenuante para quem mora longe da escola.

Primeiramente, insta salientar que, tratando-se de estudantes trabalhadores, os adolescentes e jovens não dispõem das mesmas condições de uso do tempo e dedicação aos estudos como o fazem os alunos que não trabalham. Ao contrário, articular escola e trabalho é uma medida real que afeta a experiência de milhões de moças e rapazes, que caracterizam uma juventude brasileira e catarinense trabalhadora ante tantas necessidades básicas, seja "ajudando" nas atividades domésticas, cuidando das crianças menores, realizando cursos e programas de qualificação profissional, procurando oportunidades, fazendo "bicos" ou se inserindo em experiências formais.

Tal característica tem levado alguns pesquisadores a afirmarem que, além da escola, o trabalho também faz juventude. Isso porque no Brasil a juventude não pode ser caracterizada pela moratória em relação ao trabalho, como é comum nos países europeus. Ao contrário, para grande parcela de jovens, a condição juvenil só é vivenciada porque trabalham, garantindo o mínimo de recursos para o lazer, o namoro ou o consumo (Dayrell, 2007, p.1109).

No entanto, reconhecer essa realidade não significa defender ingenuamente que o relógio dos jovens, principalmente daqueles com idade entre 15 e 17 anos, deva marcar mais horas no ponto do trabalho, mas sim que a disponibilidade e uso do tempo dos jovens e a conciliação que fazem entre educação e trabalho são resultados de processos históricos e sociais, cuja alteração se mostra necessária e deve ser expressiva quanto às mudanças estruturais mais substantivas que atenuem as profundas desigualdades socioeconômicas (Corrochano, 2012; Sposito, 2005).

Sem estratégias pautadas na promoção da equidade e da justiça social, a simples ampliação da jornada educativa e a criação de escolas de tempo integral podem apenas acirrar processos de exclusão e diferenciação. De um lado, jovens que, menos premiados pela necessidade de trabalho, dedicam-se aos estudos. De outro, moças e rapazes que, com poucas chances de escolha e margens de manobra, dividem seu tempo entre diferentes jornadas de trabalho e de estudo.

Desta feita, a fim de se garantir que aqueles jovens e adolescentes que queiram estar na escola em tempo integral não sejam prejudicados e nem prejudiquem suas famílias, a adoção de uma política de bolsa de estudos para essa modalidade de ensino se faz necessária e urgente, como uma forma de contribuição do Estado para qualificar a educação de jovens e adolescentes e também como soma às metas do Plano Nacional de Educação, que prevê a ampliação da oferta de ensino integral. A bolsa de estudos poderá garantir a permanência dos estudantes na escola integral, uma vez que os mesmos terão suas necessidades de transporte, materiais diferenciados e inclusive despesas de manutenção supridas com os recursos da bolsa de estudo.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL Nº 171.8/2013

Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com os paramentos, são de inteira responsabilidade da parturiente.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Os instrumentos de trabalho das doulas compreendem:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banquetas auxiliares para parto; e

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º É vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão

do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - no caso de reincidência, se estabelecimento privado, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - no caso de reincidência, se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, que disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos delas decorrentes.

Artigo 5º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Estado de Santa Catarina deverão adotar, a partir da publicação desta Lei, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/13

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei estabelece que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Estado de Santa Catarina, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Desde os primórdios da humanidade foi se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra e outros profissionais, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa "mulher que serve". São mulheres capacitadas para dar apoio continuado a outras mulheres (e aos seus companheiros e/ou outros familiares) proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o Brasil (portaria 28, de maio de 2003), reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem-se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações, tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma única pessoa durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural, menos escores de Apgar abaixo de 7 e menos partos operatórios. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996).

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de lei.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 172.9/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Social Nação Brasil, com sede no município de São José.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Social Nação Brasil, com sede no município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/13

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Submeto à consideração de Vossas Excelências O projeto de lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto Social Nação Brasil.

A entidade é uma associação civil de direito privado, de caráter social, cultural, educacional, recreativo, desportivo, sem fins lucrativos e tem por objetivo congregar e integrar seus associados no exercício da cidadania.

Face à relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, conforme termos alinhados em seu estatuto, e para que possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicito a devida acolhida.

Sala das Sessões,

Deputado Jailson Lima

*** X X X ***